



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA:

INSTITUI O FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no município de Campo Largo, o direito ao recebimento de vale-transporte pelos atletas, visando garantir seu deslocamento regular às atividades esportivas.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei destina-se a cobrir os custos de deslocamento dos atletas:
I – aos locais de treinamento;
II – a competições e eventos esportivos oficiais;
III – a consultas, exames e tratamentos médicos vinculados à atividade esportiva, quando comprovadamente indicados por profissional da área.

Art. 3º O valor do vale-transporte será calculado com base nas tarifas do transporte público municipal, considerando a frequência semanal dos deslocamentos, conforme plano de atividades aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º Para a concessão do benefício, o atleta ou seu responsável legal deverá apresentar:
I – comprovante de participação ativa;
II – plano de treinos ou atividades assinado por técnico ou entidade esportiva responsável;
III – cronograma de deslocamentos estimados.

Art. 5º O vale-transporte poderá ser concedido por meio de:
I – crédito em cartão eletrônico do sistema de transporte público;
II – reembolso mediante apresentação de comprovantes, nos casos em que o uso de transporte público não for possível.

Art. 6º A concessão do benefício será supervisionada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser suspensa em caso de descumprimento do plano de atividades ou irregularidades na prestação de contas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 16 de maio de 2025

Luiz Gustavo Torres

Vereador